

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/90**

A Lei n.º 99/89, de 29 de Dezembro, introduz alterações à Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 1989, estipulando na alínea c) do n.º 1 do seu artigo 20.º que são reforçadas as verbas inscritas no capítulo 60 do orçamento do Ministério das Finanças em 4 milhões de contos, para subsídios às empresas públicas de transportes.

Considerando a proposta apresentada pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 79/89, de 11 de Março, em complemento das indemnizações compensatórias atribuídas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/89, de 24 de Abril:

Nos termos da alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu determinar

que o reforço de 4 milhões de contos atribuído às empresas públicas de transportes e equiparadas, a título de indemnizações compensatórias, seja distribuído da forma seguinte:

	Milhares de contos
CCFL — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	660
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	2 800
ML — Metropolitano de Lisboa, E. P. ...	180
STCP — Serviços de Transportes Colectivos do Porto	360
Total	4 000

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 1990. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 10\$00